



Indicadores de suspeição por atividade setorial

Prestadores de Serviços a Sociedades e Outras Pessoas Coletivas

Principais vulnerabilidades do setor

O setor de prestadores de serviços a sociedades e outras pessoas coletivas (designados por *TCSPs - Trust and Company Service Providers* em documentos oficiais da AMLA¹ e FATF/GAFI²), previsto na al. g) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, cuja atividade tenha por objeto os serviços descritos nas al. a) a f) do n.º 3 do mesmo artigo 4.º, constitui um dos grupos institucionais mais sensíveis do setor não financeiro em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

A sua relevância decorre do facto de estes operadores intervirem diretamente na criação, estruturação, administração e gestão de pessoas coletivas, bem como na prestação de serviços de domiciliação, administração fiduciária e gestão societária. Esta posição confere-lhes acesso privilegiado à arquitetura jurídica e operacional das sociedades, incluindo informação crítica sobre beneficiários efetivos, fluxos de controlo e cadeias de propriedade.

As vulnerabilidades são estruturalmente elevadas porque estes serviços podem ser utilizados para a criação de estruturas artificiais de titularidade e controlo, permitindo a dissimulação da identidade do beneficiário efetivo e a fragmentação da rastreabilidade dos fluxos financeiros. A utilização de sociedades de *fachada - shell companies*³, cadeias de participações transnacionais complexas e jurisdições *offshore*⁴ com baixa transparência, são mecanismos frequentemente associados a esquemas de ocultação de fundos ilícitos.

Adicionalmente, a prestação de serviços puramente formais, sem exigência de atividade económica concreta, facilita a existência de entidades jurídicas “sem atividade”, cuja única função é a de servir de veículo para a movimentação de ativos, emissão de faturas fictícias, abertura de contas bancárias ou interposição em transações comerciais.

¹AMLA - Anti-Money Laundering Authority (EU) ou Autoridade para a Luta contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo (PT).

²GAFI/FATF – Grupo de Ação Financeira Internacional/Financial Action Task Force.

³*Shell Companies* – Sociedades sem atividade económica substancial, frequentemente utilizada para ocultação de titularidade ou movimentação de fundos.

⁴Jurisdições *Offshore* – Jurisdições caracterizadas pela reduzida transparência fiscal, societária ou regulatória.

Este setor é, por isso, considerado como um dos pontos mais críticos no que respeita a esquemas internacionais de BC/FT.

Indicadores de Suspeição – Prestadores de Serviços a Sociedades e Outras Pessoas Coletivas
Constituição de múltiplas sociedades sem atividade económica aparente
<i>Ex.: um cliente cria várias sociedades num curto espaço de tempo, todas sem funcionários, sem faturação e sem atividade comercial visível, mas com contas bancárias ativas.</i>
Utilização de administradores nominais
<i>Ex.: sociedade é formalmente gerida por um indivíduo sem capacidade financeira ou conhecimento do setor, atuando apenas como “testa de ferro⁵” para terceiros.</i>
Estruturas societárias excessivamente complexas
<i>Ex.: uma empresa local é detida por várias holdings em diferentes países, criando múltiplas camadas de propriedade sem justificação económica clara.</i>
Beneficiário efetivo impossível de determinar
<i>Ex.: apesar de múltiplas tentativas de diligência, a estrutura societária envolve jurisdições opacas e entidades fiduciárias que impedem identificar o verdadeiro proprietário.</i>
Utilização de jurisdições offshore ou de baixa transparência fiscal sem racionalidade económica ou operacional evidente
<i>Ex.: uma empresa portuguesa é detida por uma cadeia de sociedades nas Ilhas Virgens Britânicas e Panamá, sem qualquer ligação comercial a esses locais.</i>
Solicitação de serviços de domiciliação sem atividade operacional real
<i>Ex.: cliente solicita apenas a criação de morada fiscal e secretariado, sem qualquer intenção de desenvolver atividade física ou comercial no local.</i>
Alterações frequentes da estrutura acionista
<i>Ex.: uma sociedade altera repetidamente os seus acionistas em curtos períodos, dificultando o acompanhamento da titularidade real.</i>
Transferência de quotas ou ações sem racionalidade económica
<i>Ex.: participações são transferidas entre entidades relacionadas por valores simbólicos ou sem pagamento efetivo associado.</i>
Utilização de diferentes prestadores de serviços em jurisdições distintas para a mesma estrutura
<i>Ex.: uma holding⁶ é estruturada com apoio de diferentes TCSP's em vários países, dificultando visão consolidada do cliente.</i>
Recusa ou atraso sistemático na prestação de informação sobre beneficiário efetivo
<i>Ex.: cliente fornece documentação incompleta, constantemente alterada ou contraditória sobre quem controla efetivamente a sociedade.</i>

⁵Testa de ferro – pessoa que empresta o seu nome ou figura publicamente num negócio ou empresa, ocultando o verdadeiro responsável ou dono.

⁶Holding – sociedade criada para gerir e administrar participações noutras empresas.



Sociedades utilizadas como veículos de passagem - <i>conduit companies</i>⁷
<i>Ex.: empresa existe apenas para receber e transferir fundos rapidamente, sem retenção de capital ou atividade operacional.</i>
Capital social desproporcional face à atividade declarada
<i>Ex.: sociedade com capital elevado, mas sem ativos, empregados ou operações que justifiquem tal estrutura financeira.</i>
Utilização de estruturas fiduciárias ou “nominee arrangements⁸” sem justificação legítima
<i>Ex.: nomeações de fiduciários em cadeia sem qualquer explicação comercial ou sucessória plausível.</i>
Pressão para execução rápida de constituição ou alterações societárias
<i>Ex.: cliente insiste na criação de várias sociedades num curto espaço de tempo, recusando procedimentos normais de verificação.</i>

⁷*Conduit Companies* – Entidades utilizadas sobretudo para circulação ou transferência de fundos entre diferentes estruturas.

⁸*Nominee arrangements* – Estruturas em que terceiros figuram formalmente como administradores ou titulares em representação do verdadeiro beneficiário.